

## Instrução Normativa nº 03/2024

**Ementa:** Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e período para a realização de matrículas, assim como o cadastro para solicitação de vagas e lista de espera na Educação Infantil, no Ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, entre outros correlatos.

A Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina, no exercício das atribuições que lhe sejam conferidas, através da Secretaria Executiva de Gestão de Rede,

### CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais [nº 53/06](#) e [nº 59/09](#), que definem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- a [Lei Federal nº 9.394/96 – LDB](#) (Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional), e suas alterações posteriores;
- a [Lei nº 12.796/13](#), que garante a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade e a [Resolução CNE/CEB nº 2/18](#), que estabelece as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente;
- a [Lei Federal nº 8.069/1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações, em especial a [Lei nº 13.845/19](#), que assegura vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino, e a [Lei nº 13.306/16](#), que estabelece a idade máxima para o atendimento da educação infantil;
- a [Lei Federal nº 14.851/2024](#) dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil;
- a [Lei Federal nº 13882/2019](#) que altera a [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a [Lei Federal nº 9.474/1997](#), em especial seu artigo 44, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para refugiados;

- a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) e suas alterações, Lei Geral de Dados Pessoais;
- a [Lei Federal nº 14.685/2023](#), que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera, por vagas, nos estabelecimentos de educação básica;
- a Lei Estadual nº 16674/2019, que dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes que estejam sob a tutela de sua família adotiva, nos cadastros de instituições de educação, saúde, cultura e lazer;
- a Lei Municipal nº 3.585/2022, que regulamenta o serviço de Transporte Escolar do Município de Petrolina;
- a [Resolução CNE/CEB nº 4/2009](#), que institui diretrizes operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;
- a [Resolução CNE/CEB nº 1/20](#), que dispõe sobre o direito de matrículas de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino;
- a [Resolução CNE/CEB nº 1/18](#), que institui diretrizes operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas;
- a [Resolução CNE/CEB nº 7/10](#), que fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a [Resolução CNE/CEB nº 3/16](#), que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação itinerante;
- a [Resolução 01/2007](#) do Conselho Municipal de Educação de Petrolina.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As diretrizes, os procedimentos de renovação da matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e do cadastro escolar dos estudantes novatos serão estabelecidas nesta Instrução Normativa, com o objetivo de assegurar-lhes vaga na Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

**Parágrafo único.** O cronograma de períodos de matrícula, renovação e cadastro escolar dos estudantes novatos será estabelecido através de Portaria de Matrícula publicada no Diário Oficial do Município de Petrolina.

**Art. 2º** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Petrolina devem proceder a matrícula de todos os estudantes, compreendidos na faixa etária dos 4 (quatro) aos 14

(quatorze) anos de idade, abrangendo, inclusive, aqueles que não concluíram a educação básica na idade própria e os com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Executiva de Gestão de Rede, as seguintes atribuições:

I – planejar, orientar e garantir todo o processo de matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;

II - planejar, em conjunto com os gestores escolares, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos municipais de ensino de um mesmo perímetro atenda, de acordo com a sua capacidade, todos os estudantes inseridos naquela extensão territorial;

III - orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado SIGEDUC-PROIG, para cadastro, efetivação de matrículas e as movimentações durante o ano letivo;

IV - monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas no Sistema Informatizado SIGEDUC-PROIG;

V - criar as turmas no Sistema Informatizado SIGEDUC-PROIG conforme planejamento realizado;

VI - realizar matrículas nas unidades de ensino, em casos excepcionais;

VII - garantir o cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Compete à Gestão das Unidades Escolares:

I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma explícita, sobre as questões relacionadas à matrícula dos estudantes;

II - orientar e acompanhar os operadores responsáveis pelos lançamentos das informações no Sistema Informatizado SIGEDUC-PROIG, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos, conforme a LGPD;

III - levantar a capacidade física e real da Escola;

IV - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2024, justificando quantitativos inadequados de estudantes/turma;

V - conferir a documentação apresentada pelos responsáveis, verificando a veracidade das informações;

VI - orientar e acompanhar o Secretário Escolar e/ou corpo administrativo da escola quanto (a), (ao):

a) enturmação dos estudantes;

b) processo de continuidade, dentro da Rede Municipal de Ensino, considerando o estabelecido pela Secretaria Executiva de Gestão de Rede;

c) processo da matrícula, conforme o cronograma anual divulgado via Portaria no Diário Oficial do Município;

**Art. 5º** Compete aos Secretários Escolares e/ou corpo administrativo das escolas:

I - efetivar as matrículas no Sistema Informatizado SIGEDUC-PROIG na série/ ano apropriada;

II - após a matrícula, enturmar os estudantes imediatamente;

III - cadastrar ou atualizar o cadastro de acordo com a documentação civil dos estudantes, atualizando também o endereço, bem como o devido lançamento de todas as informações referentes à participação em programas sociais, transporte escolar e, quando for o caso, de caracterização de deficiência;

IV - efetuar os lançamentos de movimentação escolar dos estudantes no Sistema Informatizado SIGEDUC-PROIG;

V - guardar cópia física dos documentos dos estudantes;

VI - realizar a correta guarda e manejo dos dados dos estudantes;

VII - garantir a veracidade e fidedignidade das informações lançadas no sistema.

**Art. 6º** A Secretaria Executiva de Gestão de Rede poderá autorizar a criação de anexo das unidades, desde que comprovada a necessidade de ampliação de vagas, e multisseriar turmas.

## **DO PLANEJAMENTO DA CAPACIDADE**

**Art. 7º** O planejamento das matrículas escolares ocorrerá de acordo com a Portaria anual com o cronograma de matrículas vigente.

**Art. 8º** O planejamento da capacidade das unidades escolares será realizado pelo Setor de Matrículas em conjunto com as Gestões Escolares.

§ 1º A Gestão Escolar deverá fornecer ao setor de matrículas informações precisas sobre a capacidade física e real de todas as salas de aula da unidade escolar;

§ 2º O Setor de Matrículas encaminhará o planejamento de cada unidade escolar à Gestão da Unidade para validação através da plataforma 1Doc;

§ 3º Após a validação pela Gestão da Unidade, o setor de matrículas se encarregará de inserir os planejamentos no sistema SIGEDUC-PROIG.

## DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 9º** O número de estudantes, por turma, obedecerá ao quantitativo estabelecido no quadro abaixo:

| NÍVEL / MODALIDADE                        | NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA |
|-------------------------------------------|--------------------------------|
| EDUCAÇÃO INFANTIL                         |                                |
| Berçário I e II                           | 8                              |
| Maternal I e II                           | 15                             |
| Pré-Escolar I e II                        | 20                             |
| ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS |                                |
| 1º ano                                    | 20                             |
| 2º ano                                    | 25                             |
| Do 3º ao 5º ano                           | 30                             |
| Turmas multisseriadas                     | 20                             |
| Do 6º ao 9º ano                           | 35                             |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS              |                                |
| 1ª e 2ª fases                             | 30                             |
| 3ª e 4ª fases                             | 35                             |
| EDUCAÇÃO INTEGRAL                         |                                |
| 1º ao 5º ano                              | 30                             |
| 6º ao 9º ano                              | 35                             |

§ 1º Todas as turmas nas Escolas Municipais em Tempo Integral deverão ter nos anos iniciais 30 estudantes e nos anos finais 35.

§ 2º De acordo com o § 1º do artigo 5º, da Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação de Petrolina, a matrícula poderá exceder 05 estudantes por turma, opção facultada, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através da Secretaria Executiva de Gestão de Rede.

§ 3º O limite máximo de vagas, por turma, poderá ser excedido também, a partir da aprovação pela SEDUCE, através da Secretaria Executiva de Gestão de Rede, que poderá

analisar as informações da unidade escolar proponente, ou por iniciativa própria, mediante análise das condições de estrutura física e tecnológica da unidade e da turma.

**Parágrafo único.** O limite máximo de estudantes, por turma, no caput deste artigo, deverá observar a garantia da área por aluno para turmas, conforme preconiza a resolução 01/2007 do CME.

**Art. 10.** Respeitada a capacidade física das salas e o planejamento realizado, a abertura das turmas no Sistema Informatizado SIGEDUC-PROIG será de responsabilidade, exclusiva, da Secretaria Executiva de Gestão de Rede, através da Diretoria de Gestão de Estudantes e Educacional de Rede, ou sucessor do mesmo setor.

### **DA INTENÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 11.** No período de intenção de renovação a unidade fará a atualização de dados cadastrais dos estudantes e coletará a intenção da renovação.

§ 1º As renovações deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da permanência de atendimento aos estudantes frequentes, no corrente ano, sendo garantida a vaga na mesma unidade de ensino, caso haja a turma disponível na unidade, assim como vagas para a série/ano desejada a ser cursada.

§ 2º A Unidade Escolar deverá cancelar/reverter a renovação, a qualquer momento, caso os pais ou responsáveis indiquem a mudança para outra rede de ensino.

§ 3º Com a matrícula renovada, após 15 dias do início das aulas no ano letivo, caso o estudante ainda não tenha frequentado, será considerado em risco de abandono, sendo encaminhado para as redes de proteção e tomada as providências cabíveis.

§ 4º Caberá aos pais e/ou responsáveis a constante atualização do endereço dos estudantes a qualquer momento visando garantir base fiel aos processos de matrícula, como planejamento, recepção, continuidade, renovação e matrícula.

### **DA CONTINUIDADE**

**Art. 12.** Considera-se “continuidade”, o processo de matrícula em unidade escolar diversa da rede municipal, pelo motivo de não haver oferta da série/ ano seguinte na unidade de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

**Art. 13.** Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria de Gestão de Estudantes e Educacional de Rede deverá garantir a continuidade na Rede Municipal de Petrolina para os estudantes do Maternal II e Pré-Escolar II.

**Art. 14.** A matrícula de continuidade levará em consideração, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I - a disponibilidade de vagas na série/ano de escolaridade na Rede Municipal;
- II - a localização da unidade de origem do estudante a unidade de destino com vagas disponíveis;
- III - endereço de residência mais próximo da unidade escolar de destino, comprovado através de documentação e indicado pela unidade escolar a SEDUCE;
- IV - ter irmão já matriculado na unidade escolar de destino e frequentando a mesma etapa ou ciclo de ensino de acordo com a Lei nº 13.845 de 18 de junho de 2019.

**Art. 15.** A matrícula de continuidade será realizada da seguinte maneira:

- I - a Diretoria de Gestão de Estudantes e Educacional de Rede, levando em consideração o endereço do estudante, da unidade de origem e de destino com vagas, definirá a Unidade Escolar de destino para cada estudante;
- II - a unidade escolar de origem encaminhará para as Unidades de destino os estudantes via Sistema SIGEDUC-PROIG;
- III - os estudantes da continuidade perderão o direito à vaga na Unidade Escolar para a qual foram destinados, quando o responsável não efetivar sua matrícula no período determinado na portaria de cronograma de matrículas publicada anualmente.

### **DO ENCAMINHAMENTO PARA REDE ESTADUAL (RECEPÇÃO)**

**Art. 16.** A oferta do ensino fundamental, conforme o disposto no art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, com distribuição proporcional de obrigações entre as duas esferas de governo.

**Art. 17.** Para os estudantes que estão cursando o 5º ano do Ensino Fundamental em 2024, a matrícula no 6º ano será realizada da seguinte maneira:

- I - a matrícula poderá ser renovada na mesma unidade escolar, caso a instituição ofereça o 6º ano e o responsável renove a matrícula no período indicado na portaria anual de cronograma de matrículas;
- II - caso a unidade escolar atual não ofereça o 6º ano, o estudante será encaminhado para a unidade da rede pública mais próxima do seu endereço com vagas da rede estadual no processo de recepção, com critério definido pela rede estadual de ocupação de vagas.



**Art. 18.** O Estudante que tiver sido contemplado com a vaga na Rede Estadual perderá o direito de pleitear vaga nas Unidades Municipais por já ter sido atendido com vaga na unidade pública mais próxima do seu endereço ou outro critério legal adotado.

### **DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DURANTE O PERÍODO DE PLANEJAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 19.** No período estabelecido na Portaria anual de cronograma de Matrículas, os estudantes poderão registrar a intenção de transferência de unidade para o próximo ano letivo.

**Art. 20.** A partir do período estabelecido na Portaria anual de Matrículas, os estudantes matriculados na Rede Municipal no corrente ano letivo não poderão ser transferidos internamente durante o mesmo ano letivo, com a exceção para aqueles que mudaram de endereço residencial e cuja nova residência inviabilize a permanência na unidade escolar no ano letivo atual.

### **DO CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA**

**Art. 21.** Deverá efetuar o cadastro da solicitação de vagas nas unidades escolares, o estudante novato que esteja pleiteando vaga em qualquer das modalidades de ensino:

I - educação Infantil;

II - ensino Fundamental;

III - educação de Jovens e Adultos;

**Parágrafo único.** Poderão solicitar vagas para a rede municipal os responsáveis dos estudantes que tenham ao menos 6 meses completos na data de início da solicitação de vagas na rede municipal.

**Art. 22.** Consideram-se estudantes novatos aqueles não matriculados na Rede Municipal e não encaminhados no processo de recepção ou continuidade.

**Art. 23.** A inscrição para solicitação de vagas nas unidades escolares será realizada pelos pais ou responsáveis pelo estudante menor ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, no site [www.educacao.petrolina.pe.gov.br](http://www.educacao.petrolina.pe.gov.br), onde será disponibilizado o formulário com todos os procedimentos definidos para solicitação de vagas.

**Art. 24.** Na impossibilidade de realização da solicitação de vaga nas unidades escolares, pelo site, o responsável ou próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, deverá comparecer a um dos polos de atendimento para a realização de



pré-cadastro, mais próximo da sua residência, os quais terão ampla publicidade de suas localidades.

**Parágrafo único.** Todas as Unidades Escolares, localizadas na zona rural do município, serão polos de atendimento para a realização de solicitação de vaga nas unidades escolares para estudantes novatos.

**Art. 25.** A matrícula da Rede Municipal é unificada pela Secretaria Municipal de Educação não sendo permitido cadastros diretamente nas unidades ou listas paralelas.

**Art. 26.** A matrícula na rede municipal é gratuita, não sendo permitido a cobrança de taxas de nenhuma espécie.

**Art. 27.** O cadastro ocorrerá no período indicado na Portaria de Matrícula e será em períodos diferentes para atendimento a estudantes:

I - com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) ;

II - matrículas obrigatórias, Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental e EJA ;

III - creche (rede própria e conveniada) .

**Art. 28.** No ato da realização da solicitação de vagas nas unidades escolares será necessário o preenchimento dos dados abaixo:

I - nome do estudante;

II - data de nascimento;

III - telefone para contato;

IV – filiação;

V - endereço de residência com CEP;

VI - escola de origem e último ano/ ciclo/ fase que estudou;

VII - escola (mínimo duas e máximo três opções de escola), ano de escolaridade da Educação Infantil, Ensino Fundamental ou EJA e turno no qual pretende estudar;

VIII - número dos seguintes documentos:

a) cadastro de pessoa física (CPF) do responsável e quando houver do estudante;

b) número de identificação social (NIS), se houver;

c) certidão de nascimento, certidão de casamento ou Registro Geral (RG);

d) e-mail do pai, mãe ou responsável, quando houver;

IX - dados pessoais do responsável pela informação prestada:

- a) nome do responsável;
- b) CPF e data de nascimento do responsável;
- c) número do Registro Geral (RG), quando houver;
- d) relação de parentesco com o estudante solicitante;
- e) telefone para contato.
- f) Formulário Socioeconômico ou de informações adicionais quando pertinente para a administração pública;

X - durante o cadastro deverá ser informado se o candidato possui irmãos que frequentem a mesma etapa de ensino na unidade na qual pretende estudar, fato que será validado a partir do dado do genitor em comum entre os irmãos.

**Art. 29.** O responsável deverá acompanhar, até o final do cadastro, para garantir a finalização da solicitação de vagas, quando será emitido o comprovante que deverá ser guardado pelo solicitante para fins de comprovação.

**Art. 30.** Ao realizar o cadastro de solicitação de vagas o solicitante concordará com o tratamento dos dados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e no uso compartilhado desse banco de dados, atendendo o melhor interesse público e a LGPD.

**Art. 31.** No caso de não comprovação das informações fornecidas no formulário de solicitação de vagas, tais como o comprovante de endereço do estudante entre outros, no ato da efetivação da matrícula, a vaga será indeferida.

**Art. 32.** A solicitação de vaga para estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, na Rede Municipal de Ensino, ocorrerá de forma antecipada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de acordo com o estabelecido na Portaria de Matrícula.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis deverão apresentar laudo médico no ato da solicitação de vaga.

### **DA ANÁLISE E DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 33.** O (a) solicitante deverá aguardar o retorno da análise da solicitação de vagas, conforme cronograma divulgado em Portaria própria anual, quando será indicado o deferimento da solicitação de vaga em uma unidade da Rede Municipal de Ensino indicada pelo setor de matrículas, sendo gerado um comprovante de concessão de vaga a ser apresentado na unidade de ensino para a efetivação da matrícula.

**Art. 34.** O estudante ou seu responsável deverá consultar o site [www.educacao.petrolina.pe.gov.br](http://www.educacao.petrolina.pe.gov.br) informando o número da solicitação e data de nascimento, para saber em qual unidade escolar foi alocado.

**Art. 35.** A análise de solicitação de vagas levará em consideração, prioritariamente, os seguintes critérios:

I - Residência mais próxima da unidade escolar de origem e pretendida, conforme Lei Federal 9394/1996, preferencialmente no mesmo bairro ou região;

II - Ter irmão já matriculado na referida unidade escolar e frequentando a mesma etapa ou ciclo de ensino de acordo com a Lei nº 13.845 de 18 de junho de 2019;

III - Possuir Necessidades Educacionais Especiais devidamente comprovadas via laudo médico;

IV- Possuir maior idade, em especial, na análise do deferimento da etapa creche de atendimento não obrigatório;

V- Possuir cadastro em programas sociais do governo federal ou municipal, inscritos no Cadastro Único federal (CadÚnico) em situação de Pobreza ou Extrema Pobreza;

VI- Excepcionalidades previstas em Lei ou medida judicial e/ou de órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente quando cabíveis;

### **DO ORDENAMENTO ZONEAMENTO DA REDE**

**Art. 36.** No cadastro de solicitação de vagas, ao inserir o endereço, serão apresentadas as unidades mais próximas desse endereço com vagas para série/ ano e turno pretendido ou adequado para este estudante, bem como este ordenamento será base para o estudo de continuidade.

**Art. 37.** Caso deseje, no cadastro de solicitação de vagas, será permitido a solicitação de vagas em unidades em regiões/ zonas distintas da mais próxima da residência do estudante.

**Art. 38.** Terá prioridade, no deferimento de vagas, o estudante que solicitar a vaga na unidade mais próxima do seu endereço residencial, conforme artigo 53, inciso V da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que garante acesso à escola pública e gratuita mais próximo de sua residência.

### **DO CADASTRO DE RESERVA/ LISTA DE DEMANDA**

**Art. 39.** Para as etapas de ensino do segmento obrigatório, o estudante que não for alocado em uma das opções de unidade escolar de sua preferência, ficará na lista de espera e será contatado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que oferecerá outra vaga para ele em outra unidade caso disponível.

**Art. 40.** Os estudantes que pleiteiam vagas para etapas de atendimento não obrigatório, como a etapa creche, e que não sejam contemplados com vagas irão compor a lista de espera, sendo formado um cadastro de reserva para cada unidade, bem como servindo como estudo de demanda de abertura de vagas para a rede municipal.

**Art. 41.** Será divulgado o número de estudantes da lista de espera no portal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes por unidade, preservando os dados pessoais dos estudantes e famílias conforme a LGPD conforme a [14.851/2024](#).

**Art. 42.** Fica proibida a matrícula de estudantes fora da lista de espera/cadastro de reserva nas unidades que possuam essa lista, até que a lista de espera esteja contemplada ou que mediante justificativa de solicitação em que o responsável abra mão da vaga;

**Art. 43.** A lista de espera das unidades da Educação Infantil considerará, apenas, a primeira opção da solicitação de vaga, na unidade pretendida em diferentes turnos, quando houverem;

**Art. 44.** Caberá a unidade escolar, na abertura de vagas, contactar via telefone ou por outro meio disponível, o responsável do estudante para atendimento na lista de espera da unidade e justificar caso o mesmo contemplado abra mão da vaga para o próximo na lista de espera.

**Art. 45.** Será considerado como critério para ordenamento da lista de espera os mesmos critérios descritos no Art. 35.

**Art. 46** O estudante contemplado com vaga em outra unidade no período de matrícula de fluxo contínuo deixará de compor a lista de espera da unidade que não tenha sido contemplado.

**Art. 47** Para a matrícula de etapa de atendimento obrigatório, sendo oferecida vaga em unidade da rede municipal ou estadual na mesma ou em outra unidade diferente da pretendida, com a recusa do mesmo a vaga, o estudante deixará de compor a lista de espera.

**Art. 48** Será utilizado como estudo de demanda da rede municipal para vagas em creche, o número de estudantes não contemplados em nenhuma das opções, mesmo que sejam posteriormente contemplados com vagas no cadastro de reserva e divulgado conforme a [Lei Federal nº 14.851/2024](#).

## DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 49.** Para o atendimento do contido na Resolução CNE/CEB nº 1/18, a unidade escolar deverá, no ato da matrícula, providenciar o preenchimento imediato da ficha de matrícula, devendo constar as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III – filiação;
- IV - autodeclaração cor/raça/etnia;
- V - nacionalidade e país de origem;
- VI - UF e município de nascimento (para brasileiros natos);
- VII - cidade de origem (para estrangeiros);
- VIII - tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, se possuir;
- IX - localização /zona de residência (urbana ou rural);
- X - dados do documento de identidade do estudante (Certidão de Nascimento, Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM/ Protocolo de Solicitação de Refúgio – se houver);
- XI - nome afetivo, nos termos da Lei estadual 16.674/2019;
- XII - nome social, quando for o caso e na conformidade do Decreto federal nº 8.727 de 2016;
- XIII – CPF.

**Art. 50.** O nome afetivo, na conformidade da Lei estadual nº 16.674, de 2019, é a designação pela qual os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento, utilizado ainda durante o processo de adoção, antes do trânsito em julgado das respectivas sentenças de destituição do poder familiar e de adoção.

**Art. 51.** As unidades devem assegurar o direito à matrícula com uso do nome social de travestis e transexuais na seguinte conformidade:

- I - estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social ao proceder à matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação;
- II - estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social na matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais.

§ 1º Constará nos documentos oficiais da unidade escolar o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil;

§ 2º A opção pelo nome social deverá ser respeitada no trato interno, evitando-se qualquer tipo de constrangimento com sua utilização.

**Art. 52.** Para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na Portaria de Matrícula:

I - histórico escolar da escola de origem para o ingresso do estudante a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, 2ª, 3ª e 4ª fases da EJA (não devendo conter emendas e/ou rasuras), ou declaração provisória válida por 30 dias;

II - declaração de transferência para os estudantes da Educação Infantil;

III - originais e xerox dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento, certidão de casamento ou RG;

b) comprovante de residência com CEP da rua;

c) CPF para todos os estudantes;

d) carteira de vacinação para estudantes da Educação Infantil;

e) RG e CPF dos pais ou responsáveis pelo estudante;

f) número do NIS/Bolsa Família do estudante e do responsável;

g) Cartão do SUS.

§ 1º A não apresentação do RG do estudante não deve ser considerada um fator impeditivo para a efetivação da matrícula;

§ 2º Para os estudantes da zona rural, é garantido transporte escolar apenas para aqueles que residam a uma distância mínima de 2km (dois) quilômetros da unidade escolar mais próxima da sua residência;

§ 3º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque;

§ 4º Será concedido, excepcionalmente, o benefício do transporte escolar aos estudantes da zona urbana da rede municipal de ensino que residam em locais de difícil acesso ao transporte coletivo de passageiros municipal e a uma distância mínima de 2 km (dois) quilômetros da unidade escolar mais próxima da sua residência;

§ 5º Estudante com alergia ou intolerâncias alimentares com comprovação médica, deverão ser informados em campo específico no sistema SIGEDUC-PROIG;

**Art. 53.** A garantia da vaga e da matrícula do estudante fica condicionada à efetivação, ou seja, assinatura da ficha de matrícula por parte dos interessados no prazo estabelecido na Portaria anual com o cronograma de matrículas da rede municipal, caso a vaga não seja efetuada nos períodos indicados em caso de não efetivação ela será realocada a outro estudante.

**Art. 54.** Todas as matrículas efetivadas deverão ser inseridas, obrigatoriamente, no sistema informatizado do SIGEDUC-PROIG e os estudantes enturmados imediatamente após a matrícula.

§ 1º As informações lançadas no sistema informatizado do SIGEDUC-PROIG são de responsabilidade do Gestor Escolar e dos operadores do sistema por ele designados, podendo o mesmo ser responsabilizado pela ausência das informações e/ou pelo preenchimento incorreto/ inverídico no melhor entendimento da LGPD.

§ 2º O registro da matrícula no sistema informatizado do SIGEDUC-PROIG ocorrerá após a presença do responsável legal e mediante assinatura na ficha de matrícula.

**Art. 55.** Os dados de estudantes menores de idade, informações pessoais e de saúde dos estudantes e responsáveis, são considerados sensíveis e não podem ser compartilhados, divulgados ou utilizados com fins alheios ao melhor interesse público conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

### **DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA**

**Art. 56.** Conforme Resolução do CNE nº 04 de 02 de outubro de 2009 considera-se alunos com deficiência aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

I - incluem-se na definição de estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

II - a matrícula na Educação Especial/Inclusiva da Rede Municipal de Ensino deverá ser efetivada nas classes comuns do ensino regular de todas as Unidades Escolares Municipais, obedecendo a idade cronológica para ingresso nas etapas e modalidades de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA);

III - será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno da escolarização.

**Art. 57.** Para inclusão do estudante na modalidade da Educação Especial/Inclusiva os pais ou responsáveis deverão apresentar laudo médico que será anexado à sua documentação de matrícula.



**Art. 58.** O estudante ao apresentar o laudo médico será avaliado pela equipe psicopedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que indicará os procedimentos pedagógicos de forma a promover a inclusão do estudante, bem como o grau de priorização da matrícula.

### **DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 59.** Nas Unidades de Ensino onde houver a formação de turmas de Educação Infantil, a matrícula obedecerá a seguinte idade cronológica, em conformidade com a Resolução nº 02 de 09/10/2018 – CNE:

- I - berçário I – crianças com 06 (seis) meses completos no ato da matrícula;
- II - berçário II – crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31/03;
- III -maternal I – crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31/03;
- IV -maternal II - crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31/03;
- V - pré-escolar I - crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03;
- VI -pré-escolar II - crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03;

**Art. 60.** Fica estabelecido que o estudante da Educação Infantil proveniente da rede privada de ensino, ao ingressar na rede municipal de Petrolina, deverá cursar a série/ano equivalente à sua idade e nível de conhecimento, em conformidade com a Resolução nº 02 de 09/10/2018 – CNE.

**Art. 61.** O estudante da Educação Infantil que estiver matriculado em turma incorreta deverá ter sua matrícula corrigida para a turma correspondente à sua idade, sem exceções.

**Art. 62.** A matrícula na Educação Infantil, a partir de 04 anos, é obrigatória.

**Art. 63.** O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental dar-se-á quando o estudante completa 06 anos até o dia 31/03, em conformidade com a Resolução nº 02 de 09/10/2018 – CNE.

### **DA MATRÍCULA DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 64.** Na Educação de Jovens e Adultos, a matrícula será efetivada para o estudante com, no mínimo, 15 anos completos no ato da matrícula, conforme a Resolução 7/2010 CNE, Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

**Parágrafo único.** Estudantes com 15 anos completos poderão ser matriculados pelos pais ou responsáveis, ou quando os mesmos forem emancipados, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos, no turno da noite.

### **DA MATRÍCULA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 65.** O estudante matriculado em escola de educação em tempo integral deverá ter disponibilidade para permanecer na escola por 9 horas diurnas, de segunda a sexta, com exceção para ausências por motivo de doença ou tratamento médico, caso em que é obrigatório a documentação médica comprobatória.

**Art. 66.** O preenchimento das vagas será gerenciado pela Secretaria Executiva de Gestão de Rede, por meio da Diretoria de Gestão Educacional de Rede.

### **DAS VAGAS REMANESCENTES, MATRÍCULA EM FLUXO CONTÍNUO E TRANSFERÊNCIA EXCEPCIONAL OU POR INTERESSE PRÓPRIO**

**Art. 67.** O responsável que realizar a solicitação de vagas e obtiver o deferimento da vaga e não efetivar a matrícula no prazo determinado, perderá o direito a vaga deferida, sendo a mesma redistribuída em etapas posteriores de deferimentos de matrículas. Para solicitar nova vaga, o responsável deverá encaminhar-se diretamente à unidade escolar, onde houver vaga, para efetivar a matrícula, no período de vagas remanescentes conforme Portaria de Matrícula.

**Art. 68.** Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a matrícula de novatos deverá ser realizada a qualquer tempo, bem como a transferência escolar de estudantes, os quais tenham mudado de endereço.

**Art. 69.** Não farão jus ao transporte escolar os estudantes que solicitarem transferência entre unidades da rede de ensino as quais estejam fora do ordenamento/ zoneamento e ou não sejam as mais próximas da residência atualizada do estudante.

**Art. 70.** Denomina-se matrícula em fluxo contínuo a ocupação de vagas remanescentes cuja solicitação de vagas e a matrícula sejam feitas fora do período de cadastro indicado na Portaria de Matrícula.

**Art. 71.** Denomina-se transferência excepcional ou por interesse próprio a solicitação de transferência de estudantes regularmente matriculados na rede de ensino que tenham intenção de estudar em outra unidade e não tenham solicitado a mudança no período de intenção de transferência.

**Art. 72.** A Transferência por interesse próprio, será solicitada pelo estudante regularmente matriculado na rede municipal que deseje mudar de unidade dentro da

rede municipal para o ano letivo seguinte no mesmo período que a solicitação de vagas para os estudantes novatos na rede municipal.

**Art. 73.** A análise da solicitação de transferência por interesse próprio para o ano letivo seguinte observará os mesmos critérios dispostos no Art. 35, bem como levará em consideração um critério adicional, o fato de estudante já ter vaga assegurada em uma unidade como critério desempate em favor do estudante novato.

### **DAS ETAPAS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DEFERIMENTO DE VAGAS**

**Art. 74.** As datas para a divulgação do resultado da solicitação de vagas para novatos e do resultado da solicitação de transferência por interesse próprio serão divulgadas em portaria própria no diário oficial do município.

**Art. 75.** É facultado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fracionar a divulgação dos resultados em diversas etapas, de modo a operacionalizar maior atendimento as solicitações de vagas e reordenamento da rede.

**Art. 76.** Ao final das etapas de divulgação dos resultados, os estudantes novatos não contemplados comporão a Lista de Espera, sendo realizado um cadastro de reservas em cada unidade. Os estudantes não contemplados no processo de transferência por interesse próprio, comporão uma lista de demandas de transferência interna que só poderá ser atendida após a finalização do atendimento da lista de espera/cadastro de reserva da unidade.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 77.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina poderá realizar visitas para comprovação da veracidade de endereço e demais informações fornecidas no momento da realização do cadastro online.

**Art. 78.** Terá vaga assegurada, o candidato inscrito cuja solicitação seja deferida e que efetuar a matrícula na unidade escolar no prazo estabelecido.

**Art. 79.** Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

**Art. 80.** As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão assegurar a matrícula de estudantes em situação de itinerância, bem como de quaisquer outros estudantes, sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação.

§ 1º No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.

§ 2º Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de histórico ou declaração da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido na turma correspondente a sua faixa etária, mediante exame de classificação.

**Art. 81.** A matrícula em instituições de ensino da Rede Municipal para estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada.

§ 1º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito ao processo de classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série ou etapa, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 2º A matrícula que trata o caput, na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

**Art. 82.** A Secretaria Executiva de Gestão de Rede poderá, de maneira excepcional, efetivar matrículas nas unidades escolares em diversos casos, incluindo o previsto na [Lei Federal nº 13.882/2019](#), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio havendo ou não vagas disponíveis.

**Art. 83.** Fica terminantemente proibida a troca, intercâmbio de vagas entre responsáveis ou a matrícula e/ou declaração falsa, ou inscrição falsa nos sistemas de gestão de estudantes e no sistema de gestão de matrículas, ou no ato da matrícula conforme o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, podendo ser imputado crime de falsidade ideológica.

**Art. 84.** Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através da Secretaria Executiva de Gestão de Rede ou sucessores delas.

**Art. 85.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as da Instrução Normativa nº 08, de 23 de novembro de 2023.

**Art. 86.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes publicará anualmente portaria interna oficializando as datas das etapas, cronograma e procedimentos complementares para os processos descritos nesta IN.

**Art. 87.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina - PE,



**João Paulo Campos Moura Cavalcante**

Secretário Executivo de Gestão de Rede

Portaria n° 03799/2024

**Rosane da Costa Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria n° 02649/2022



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7EE-867D-73A7-4041

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE (CPF 088.XXX.XXX-11) em 13/11/2024 10:29:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 13/11/2024 11:28:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B7EE-867D-73A7-4041>